



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

LEI Nº: 508/2017 de 29 de novembro de 2017

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 390 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 390 de 23 de setembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Inalterado.

§ 1º - Fica estabelecido o limite de 01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com informação do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que será obtido a cada 02 (dois) anos, salvo previsão do § 2º, quanto à novas demandas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 29 de novembro de 2017.


ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE